



Prefeitura Municipal

# BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

1ª DISCUSSÃO  
Aprovado em 1ª DISCUSSÃO  
Por 6 votos favoráveis  
e 2 contrários

Sala das sessões 04 12 2017

## PROJETO DE LEI Nº 015/2017.

*[Assinatura]*  
Secretário

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

Por 6 votos favoráveis  
e 2 contrários

Sala das sessões 07 12 2017

*[Assinatura]*  
Secretário

**EMENTA:** Dispõe sobre a padronização e a utilização de cores nas fachadas e exteriores dos prédios públicos municipais e em outros bens móveis e imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam definidas como cores oficiais do Município de Belém de Maria/PE, aquelas predominantes na Bandeira Nacional, ou seja, Azul, Verde, Branca e Amarela.

**Art. 2º.** As fachadas e as laterais dos prédios públicos da administração direta e indireta, os logradouros, as pontes, os viadutos, as obras de engenharia viária ou as edificações em espaços públicos sujeitas à administração municipal deverão ser pintados com quaisquer das cores oficiais citadas no artigo 1º, de forma única ou combinadas, sendo vedados quaisquer inscrições ou sinais que identifiquem o administrador, agentes políticos e servidores públicos de quaisquer níveis de governo.

**Parágrafo único.** As marcas e logotipos do município, também deverão obedecer a padronização de cores definidas no artigo 1º.

**Art. 3º.** Os imóveis públicos, os imóveis particulares utilizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Belém de Maria/PE, bem como as obras de engenharia e as arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas, na parte externa, com as cores oficiais do Município, devendo ser utilizadas as cores oficiais definidas no artigo 1º, em quaisquer de suas tonalidades.

**Art. 4º.** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória, quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal

# **BELEM DE MARIA**

## **SERIEDADE E TRABALHO**

3

**Art. 5º.** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I – o bem imóvel ou a obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;
- II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;
- III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

**Art. 6º.** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal poderão manter as suas cores originais, devendo ser pintados ou adesivados, quando se optar pela substituição daquelas.


**Art. 7º.** Os uniformes destinados aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, designadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** A adequação das pinturas e as adesivações deverão ser realizadas paulatinamente, de acordo com as condições financeiras do município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE